

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 5, de 14 de abril de 2.023**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei que objetiva dispor sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais, de Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no inciso VIII, art. 87 da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fixar as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como estabelecer orientações tanto para suas despesas com pessoal e encargos como para a execução orçamentária.

São também apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os padrões definidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Informamos que foram adotadas as seguintes variáveis macroeconômicas para os cálculos da LDO/2024:

PARÂMETROS	2024	2025	2026
PIB real (%)	1,50%	1,80%	1,98%
PIB nominal (R\$ bilhões)	947,00	964,00	983,00
IPCA acumulado (%)	4,13%	4,00%	4,00%
INPC acumulado (%)	3,57%	3,46%	3,46%
IGP-DI acumulado (%)	3,03%	2,93%	2,93%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,00%	9,00%	8,75%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	R\$ 5,30	R\$ 5,30	R\$ 5,40
Preço Médio do Petróleo (US\$/baril)	\$80,50	\$83,72	\$87,07
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1,00)	1.452,00	1.510,08	1.570,48
Massa Salarial Nominal (%)	110,00%	104,00%	104,00%

**Fonte: Boletim Focus de 31/03/2023. Investing.com. Portal Brasil índices.**

Integra o projeto de lei o Anexo de Metas Fiscais, metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício de 2024 e para os dois exercícios seguintes, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifica os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

Trata, ainda, do resultado nominal, resultado primário, montante da dívida pública, avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior, evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios. Demonstra a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos. Conta com o Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, o Demonstrativo da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, o Anexo de Riscos Fiscais, os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A previsão das receitas e despesas foram demonstradas evidenciando também as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

A prévia da estimativa da receita levou em consideração a média da receita realizada nos últimos três exercícios, com atualização monetária realizada do período e projetada até os dois exercícios seguintes. Sobre essa média atualizada, aplicou-se o fator de correção, que corresponde à multiplicação entre os seguintes fatores: Perspectiva de crescimento do PIB, Inflação / Previsão / meta de inflação e, por fim, o fator Legislação / crescimento vegetativo, para se encontrar a prévia do valor para o ano a que se refere, em consonância com as regras do Manual da Despesa Nacional.

Vale ressaltar que, por ocasião da elaboração da LOA, as variáveis de estimativa da receita podem variar segundo a mudança de cenário político, econômico e até mesmo operacional, aliado às perspectivas de cenários futuros.

A operação de crédito pretendida se relaciona com apoio ao desenvolvimento urbano sustentável, apoio ao agronegócio sustentável, gestão dos setores sociais básicos, gestão administrativa e fiscal. A Perspectiva de PIB e inflação foram extraídos do último Boletim Focus disponível.

Quanto às despesas com pessoal, a meta de comprometimento da Receita Corrente Líquida é a que mais se relaciona com a realidade do Município, observando uma manutenção de arrecadação em relação ao ano em curso.

Para estabelecer o equilíbrio entre a previsão da receita e a previsão da despesa, o valor das outras despesas correntes é o resultado entre a previsão das receitas e a dedução de todas as outras despesas com os seus critérios próprios de mensuração.

Nas despesas primárias, foram consideradas as despesas previstas em sua totalidade, sem a previsão de inscrição de restos a pagar. Para efeito de despesas fiscais, são desconsideradas as despesas com juros passivos e amortização da dívida. Os resultados primário e nominal, abaixo da linha e acima da linha estão de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, da última versão.

Dívida Consolidada do ano da LDO: Dívida consolidada do ano anterior mais o valor previsto para receber de operações de crédito no ano da LDO menos o valor da despesa com amortização da dívida prevista para o mesmo ano. O mesmo critério foi aplicado para os dois exercícios seguintes.

A margem de expansão para as despesas de caráter continuado é aquela indicação do quanto o Município pode assumir de despesas de custeio novas decorrentes das despesas de capital, com a criação de novos serviços públicos, tais como uma nova UBS, uma nova escola, etc. São as despesas criadas em decorrência das despesas de capital concluídas. Por essa razão, foram adotadas apenas as despesas correntes e na comparação entre a previsão do ano a que se refere e a LOA do ano anterior.

Os dados da série histórica foram extraídos do SICONFI/RREO e SICONFI RGF,





**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Projeto de Lei \_\_\_\_\_/2023.**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024 e dá outras providências.*

**O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei para tramitação legal nessa Egrégia Casa.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no disposto nos arts. 74, inc. II, alínea “g”; 87, inc. VIII e 107, inc. II da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho – LOMBD, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2024, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes para elaboração e para execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- V – disposições sobre alterações da legislação tributária do Município;
- VI – disposições finais.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, correspondem para o Poder Executivo e Legislativo, às metas relativas ao exercício de 2024, definidas para as ações consideradas prioritárias, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e suas revisões observando as seguintes diretrizes gerais, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de agosto do corrente exercício, observadas as seguintes diretrizes:

- I – Atenção à Saúde: Adequar a oferta e a qualidade de cuidados à saúde da população promovendo acesso aos serviços e promoção de hábitos de vida saudável; Promover o cuidado integral à saúde na Atenção Primária à Saúde de forma humanizada, oportuna, resolutiva, segura



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

e de qualidade, fortalecendo a Estratégia de Saúde da Família e assegurando a cobertura adequada:

II – Educação de Qualidade: Promover um salto na escolaridade média dos estudantes de Bom Despacho com um sistema de ensino eficiente com um capital humano de alta qualidade, sendo a educação tratada como prioridade absoluta;

III – Desenvolvimento Econômico Sustentável: Atenção especial ao crescimento econômico como grande alavanca das transformações sociais sustentáveis por meio de programas de fomento econômico e tecnologia sendo o objetivo principal a consolidação de um ambiente propício ao desenvolvimento de negócios, para promover, atrair e manter investimentos produtivos, bem como assegurar uma ampla conectividade às redes de negócios e de serviços públicos e privados, assegurando a valorização, a atração e o desenvolvimento;

IV – Infraestrutura e Logística: Garantir uma malha viária suficiente e adequada que propicie uma movimentação mais ágil e segura de pessoas e produtos;

V – Tecnologia e Inovação: Fortalecer a inovação tecnológica do setor produtivo e do setor público para aumentar a competitividade e a capacidade de inovação das empresas preparando os jovens para inserção no mercado de trabalho com nível de qualidade adequado;

VI – Cidade Criativa Cultura, Esporte e Turismo: Foco em programas direcionados a ampliar o capital humano, fator essencial para o desenvolvimento econômico e social; Turismo sustentável baseado nas dimensões culturais, ambientais e econômicas de modo a promover o desenvolvimento e a integração dessas dimensões, proporcionando a geração de renda e a valorização da cultura local; Aumento da participação da população na prática de esporte e atividade física, com infraestrutura adequada à disposição das comunidades para a prática das atividades esportivas e de lazer;

VII – Qualidade e Gestão da Gestão Pública: Incorporar inovações e disseminar boas práticas de gestão na Administração Municipal com o estabelecimento de mecanismos que auxiliem a melhoria dos processos de gestão, articulado em torno da ideia de uma cidade inteligente, eficiente, que gera oportunidades e simplifica a vida do cidadão;

VIII – Qualidade Ambiental: Promover a gestão eficiente dos resíduos sólidos com a garantia de sustentabilidade ao ambiente urbano, resultado de um projeto que envolve mudanças de comportamento da população e soluções criativas de organização do espaço;

IX – Desenvolvimento Social e Proteção: Adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes com exercício pleno da cidadania com a adoção de políticas sociais de inclusão, políticas de qualificação profissional e geração de renda para seus habitantes; Buscar o atendimento das necessidades básicas dos indivíduos e das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade ou em situação de risco e possibilitar sua inserção na rede de proteção social cujos programas e ações tem como objetivo o resgate dos vínculos afetivos, da cidadania e da inclusão social e econômica;

X – Segurança e Mobilidade Urbana: Trânsito seguro e inteligente e que respeita a vida e o meio ambiente com espaço urbano seguro.

**CAPÍTULO III**  
**ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 3º A lei orçamentária para o exercício de 2024, que compreende o Orçamento Fiscal e



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

da Seguridade Social, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA 2022-2025 – e suas revisões e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e a Autarquia do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III – programa: um instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos e que será mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que envolve um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operações especiais: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – unidade orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Parágrafo único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores, objetivos e metas, bem como a unidade orçamentária responsável pela ação.

Art. 6º Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do disposto no art. 212 e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 14, de 12 de setembro de 1996;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto na Emenda à Constituição da República nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

VII – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Município, desdobrada em categorias e subcategorias econômicas, fontes, rubricas, alíneas e subalíneas.

Art. 7º A elaboração do projeto de lei orçamentária para 2024 e a execução da respectiva lei deverão levar em conta a obtenção do resultado primário, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante nesta Lei.

Art. 8º A LOA conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) e no mínimo de 0,02% (dois centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida fixada para o exercício de 2024, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I – operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do “caput” do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará via internet, na página da Prefeitura e no Portal da Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I – o Plano Plurianual – PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

§1º A Câmara Municipal de Bom Despacho, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento.

§2º A CMBD realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas previstas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre.

§3º A versão simplificada para manuseio popular prevista no §1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I – subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II – apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III – apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações, requerimentos e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores de diárias recebidas por Vereador;

e) valores dos subsídios de cada Vereador;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

Art. 11 Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Municipal, as despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme o limite destinado para cada órgão e entidade do Poder Executivo, que será estabelecido pelo Prefeito Municipal e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2023.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 12 O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e seus desdobramentos, indicando, para cada um, a fonte de recurso, a modalidade de aplicação, o identificador de procedência e uso, e o grupo de despesa, conforme discriminado:

- I – pessoal e encargos sociais (1);
- II – juros e encargos da dívida (2);
- III – outras despesas correntes (3);
- IV – investimentos (4);
- V – inversões financeiras (5);
- VI – amortização da dívida (6).

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, prevista no art. 8º desta Lei, será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de despesa.

Art. 13 Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão, à secretaria municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais – OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e demais associações civis e organizações assemelhadas.

Art. 14 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação de recursos na LOA e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos de ações e a avaliação dos resultados de programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 15 Além da observância das prioridades fixadas no art. 2º, a LOA somente incluirá novos projetos se:

I – tiverem sido adequadamente atendidos os que estiverem em andamento;

II – estiverem em conformidade com o PPA vigente ou previstos no projeto de revisão do planejamento a médio prazo;

III – apresentarem viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Seção II**  
**Da Execução e das Alterações da Lei do Orçamento Anual**

Art. 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2024, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 17 A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ocorrer de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 18 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 19 Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 20 A classificação e a contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias – empenho, liquidação e pagamento – pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 21 Fica o Poder Executivo autorizado, na forma da lei, abrir créditos suplementares por:

I – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;

II – a totalidade do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior por fonte de recursos;

III – o excesso de arrecadação por fonte de recursos;

IV – operação de crédito.

Art. 22 Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2023, o remanejamento, a transposição e a transferência de recursos, por lei, de acordo com o art. 167, inciso VI da Constituição da República, sem cômputo do percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo único. Entende-se, como crédito orçamentário, a programação da despesa composta por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação, natureza da despesa até o nível de elemento de despesa.

Art. 23 O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o da entidade autárquica discriminará suas despesas, no mínimo, com os seguintes níveis



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

de detalhamento:

I – programa de trabalho do órgão;

II – despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 24 É obrigatória a consignação de recursos na LOA para o pagamento de contrapartida a empréstimos contratados, para os desembolsos de projetos executados mediante parcerias público-privadas, bem como para o pagamento de amortização de juros, de precatórios oriundos de ações com sentença transitada em julgado e de outros encargos da dívida pública.

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento, a incluir no Orçamento Anual, categoria econômica e grupo de despesa, fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais, para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 26 Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção de recursos públicos para os setores público e privado, objetivando cobrir necessidades de pessoas físicas ou *déficit* de pessoas jurídicas, sem prejuízo do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, será precedida de análise do plano de aplicação das metas de interesse social, e a concessão priorizará os setores da sociedade civil que não tenham atendimento direto de serviços municipais.

**Seção III**  
**Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 27 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I – despesas com pessoal e encargos sociais;

II – despesas com benefícios previdenciários;

III – despesas com PASEP;

IV – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

V – despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta Lei;

VI – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2024 referentes às doações e aos convênios.

Art. 28 Se durante o exercício de 2023 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o art. 169 da Constituição Federal e parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

prejuízo para a sociedade, devidamente justificados.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E**  
**COM ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 29 Os Poderes Executivo e Legislativo observarão as regras constitucionais na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2024, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quaisquer acréscimos só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, e de autarquia, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 30 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

III – não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO**  
**MUNICÍPIO**

Art. 31 O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial, poderão ser



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 32 São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 30 desta Lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 33 A estimativa da receita que constará no projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023 com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos sistemas de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário e administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução e aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – edição de normas e aplicações de condutas e procedimentos que determine a evolução dos processos tributários e administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária, incluindo a inscrição do contribuinte inadimplente na dívida ativa e, se for o caso, podendo ser levado a protesto com a conseqüente execução fiscal.

Art. 34 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Parágrafo único. A estimativa da receita com o IPTU levará em consideração a estimativa de lançamentos e a estimativa de inadimplência, para aproximar a previsão da efetiva arrecadação.

Art. 35 O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2024.

§2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36 O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 37 A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§1º É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§2º A Contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 38 A LOA conterá dispositivos que autorizem o Poder Executivo a:

I – proceder à abertura de créditos suplementares, nos termos dos arts. 42, 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – proceder à abertura de créditos suplementares para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais;

III – contrair empréstimos, por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica;

IV – proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

V – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

da receita.

Art. 39 A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bom Despacho – RPPS, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2024, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 40 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o caput deste artigo e constatada, excepcionalmente, a necessidade de manutenção dos restos a pagar, fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar sua validade, condicionado à existência de disponibilidade financeira para a sua cobertura.

Art. 41 O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2023 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Municipal para o exercício de 2024.

Art. 42 Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere.

Art. 43 A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e de Lei Municipal a ser aprovada.

Art. 44 Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Bom Despacho que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 45 O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual, desde que obedecidas Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas tendentes a:

I – alterar a dotação solicitada na despesa de custeio, salvo quando aprovada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em lei específica de auxílios e subvenções.

Art. 46 Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais;

IV – serviço da dívida;

V – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2024, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

Art. 47 Integram esta lei, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00:

Anexo I – Riscos Fiscais;

Anexo II – Metas Fiscais.

Art. 48 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 14 de abril de 2.023, 111º ano de emancipação do Município.

**Bertolino da Costa Neto**  
**Prefeito Municipal**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I**  
**RISCOS FISCAIS**  
**LDO – 2024**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024**

**Anexo I – Riscos Fiscais**

**(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)**

**Introdução**

Com o objetivo de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter um Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar as contas públicas e a elaboração e execução do orçamento.

Os passivos contingentes são obrigações possíveis que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, os quais não estão totalmente sob controle da municipalidade, ou são obrigações presentes que surgem em decorrência de fatos passados, mas que ainda não foram reconhecidos a) devido a ser improvável que o município tenha que liquidá-los ou b) pelo fato de os valores das obrigações não poderem ser estimados com suficiente segurança. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

**Riscos Fiscais**

Os Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que possam impactar negativamente as contas públicas e, conseqüentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei. Dentre os riscos destacam-se os relacionados aos passivos contingentes e aos decorrentes de alterações do cenário macroeconômico.

No tocante aos passivos contingentes, que são obrigações surgidas em função de acontecimentos futuros incertos e não totalmente sob o controle da municipalidade, ou de fatos passados ainda não reconhecidos, a materialização desses eventos afeta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas. De forma a ordenar a classificação dos riscos fiscais, serão utilizadas duas categorias: riscos de caráter orçamentário e aqueles vinculados a receita.

**Riscos da Receita**

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando assim, a arrecadação e, conseqüentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas considerando-se a sua própria evolução histórica a legislação de cada uma das receitas, bem como indicadores econômicos pertinentes. Os principais indicadores que afetam o comportamento das receitas são a expectativa de variação do Produto Interno Bruto (PIB), do PIB Serviços e da inflação, especialmente como medido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), além de variáveis específicas de cada rubrica de receita.

As receitas constantes do projeto de lei orçamentária anual, a ser enviado à Câmara Municipal no segundo semestre, constituem apenas uma previsão, em consonância com as normas de direito financeiro, uma vez que depende de projeções acerca do comportamento da inflação, atividade econômica, taxa de câmbio, entre outros fatores. Portanto, qualquer evento



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

que ocasione um desvio entre os parâmetros adotados para essas variáveis na projeção de receitas e os valores efetivamente observados o longo do exercício, gerando uma frustração de receita, constitui também um risco fiscal.

Nos anos de 2020 e 2021, o mundo foi intensamente impactado por uma crise sanitária sem precedentes, causada pelo cenário atípico da pandemia do novo coronavírus. Globalmente, desencadeou-se inúmeros acontecimentos que interferiram drasticamente na economia, na política, na saúde, na educação e praticamente em todos os segmentos da sociedade. A pandemia mergulhou as economias de todo globo, em maior ou menor grau, no obscuro, e os diversos impactos têm se mostrado mais intensos e duradouros do que se imaginava no início do surto.

Não diferente dos demais países, o Brasil sofreu impactos que afetaram seu desenvolvimento e marcaram brutalmente as vidas de seus cidadãos espelhados nos seus principais indicadores, tais como Produto Interno Bruto – PIB, arrecadação tributária, taxa de desemprego, inflação, variação da moeda nacional, bolsa de valores, dentre muitos outros.

O PIB é um indicador que mede o nível de atividade econômica, representado pelo valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país. Serve como parâmetro de evolução para a maioria das receitas – destacando-se, prioritariamente, as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos. Especificamente, o PIB-Serviços tem forte influência sobre a arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

A variação das taxas de juros também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras são remunerados de acordo com as taxas praticadas pelo mercado. Além disso, podem influenciar os investimentos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente a arrecadação para o município

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a necessidade de obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento e de serviço da dívida, a aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Economia e a regularidade fiscal do município perante a União

Efeitos adversos da pandemia e do conflito no leste europeu podem ser observados no aumento das taxas de juros internacionais e na alta dos preços das commodities, principalmente as energéticas e as agropecuárias. Além disso, os índices de preços estão sendo impactados pela dificuldade de regularização das cadeias globais de insumos e, internamente, pela crise hídrica que gerou escassez de energia e reduziu a safra brasileira.

Com relação ao emprego, diante do contexto de crescimento da atividade econômica, as projeções refletem uma gradual melhoria nas condições do mercado de trabalho, com taxa de desemprego recuando continuamente decorrente da recuperação do emprego formal e do retorno dos postos informais. As projeções refletem o crescimento anual da ocupação e expansão da massa salarial nominal e a manutenção do valor real do salário-mínimo a partir da correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

O cenário econômico e fiscal para o triênio 2024-2026 é repleto de incertezas e mostra-se bastante desafiador. A contenção da pandemia e as tensões geradas pelo conflito no leste europeu são fatores e reflexos diretos no desempenho das atividades econômicas para os próximos anos.

Assim, as projeções de melhoria dos resultados para o município de Bom Despacho poderão se concretizar com a uma gestão pública austera, eficiente, transparente e expansão da



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

arrecadação da receita pública.

### **Riscos Orçamentários**

Os Riscos orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido a fatores conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária

Alguns exemplos de riscos orçamentários são elencados a seguir: frustração na arrecadação da receita; restituição de tributos realizada a maior do que a prevista; discrepância entre as projeções e os valores observados de nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de câmbio, afetando a quantia arrecadada; discrepância entre as projeções e os valores observados da taxa de juros; e ocorrência de situação de calamidade pública que demandem do Município ações emergenciais, com o consequente aumento de despesas.

Materializado o risco orçamentário, as ações tomadas devem ir ao encontro do reequilíbrio fiscal, atendendo ao dispositivo constitucional que estabelece o princípio da exclusividade, ao determinar que o orçamento não deve conter dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesas. Dessa forma, deve-se efetuar a reestimativa da receita e a reprogramação da despesa, de forma a ajustá-las ao equilíbrio almejado.

### **Riscos decorrentes dos passivos contingentes**

Na condição de elemento componente do Anexo de Riscos Fiscais, a contingência passiva pode ser conceituada como evento imprevisível ou previsível, mas de consequências não estimadas, cuja natureza impede a Administração Pública precisar de forma definitiva qual o real impacto que ela pode ocasionar na sua atividade financeira.

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser prevista como é o caso de ações judiciais.

### **Gestão de Riscos**

A gestão de riscos relacionada às situações descritas passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

A Administração Pública Municipal deverá utilizar a fim de minorar os efeitos dos riscos identificados a prática de congelamento parcial do orçamento a fim de garantir a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução da despesa pública.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los.

**Considerações Finais**

Com o objetivo de ampliar a transparência das ações do município e em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas e as despesas.

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas.

**ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	454.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações e da Reserva de Contingência	654.500,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00		
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>654.500,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>654.500,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações e Reserva de Contingência; Limitação de empenhos	3.306.250,00
Restituição de Tributos a Maior	17.800,00		
Discrepância de Projeções	3.288.450,00		
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.306.250,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.306.250,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>3.960.750,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.960.750,00</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS**  
**LDO – 2024**



**Prefeitura Municipal de Bom Despacho**  
**Estado de Minas Gerais**  
**Gabinete do Prefeito**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2024**

**Anexo II – Metas Fiscais**

**(Art. 4º, § 1º e § 2º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

O presente demonstrativo estabelece a meta de Resultado Primário, como percentual do Produto Interno Bruto (PIB) do País, para os exercícios de 2024, 2025 e 2026. Os valores identificados nas tabelas foram apurados seguindo determinação da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 1.447, de 14 de junho de 2022.

A avaliação dos principais indicadores econômicos faz-se essencial, uma vez que possibilita a compreensão da trajetória econômica do país, constituindo, dessa forma, ferramenta importante para o planejamento orçamentário dos entes federativos.

Não diferente dos demais países, o Brasil sofreu impactos negativos que interromperam seu desenvolvimento e marcaram brutalmente as vidas de seus cidadãos espelhados nas quedas dos principais indicadores, tais como Produto Interno Bruto – PIB, arrecadação tributária, taxa de desemprego, inflação, variação da moeda nacional, bolsa de valores, dentre muitos outros.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total	328.845.905,38	311.702.279,98	0,03%	119,44%	396.468.931,71	362.042.326,85	0,04%	117,43%	424.812.170,80	373.758.941,89	0,04%	116,79%
Receitas Primárias (I)	281.552.384,18	266.874.297,80	0,03%	102,27%	345.760.194,52	315.736.783,75	0,04%	102,41%	372.609.560,10	327.829.955,20	0,04%	102,44%
Receitas Primárias Correntes	272.673.337,20	258.458.139,53	0,03%	99,04%	334.871.980,97	305.794.026,95	0,03%	99,19%	360.879.249,94	317.509.374,45	0,04%	99,22%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	48.293.866,70	45.776.176,97	0,01%	17,54%	59.221.888,91	54.079.471,92	0,01%	17,54%	63.802.121,65	56.134.487,47	0,01%	17,54%
Transferências Correntes	196.964.163,53	186.695.889,60	0,02%	71,54%	241.533.565,44	220.560.470,32	0,03%	71,54%	260.213.819,70	228.941.750,26	0,03%	71,54%
Demais Receitas Primárias Correntes	27.415.306,97	25.986.072,96	0,00%	9,96%	34.116.526,62	31.154.084,71	0,00%	10,11%	36.863.308,59	32.433.136,71	0,00%	10,13%
Receitas Primárias de Capital	8.879.046,98	8.416.158,27	0,00%	3,23%	10.888.213,55	9.942.756,81	0,00%	3,23%	11.730.310,16	10.320.580,75	0,00%	3,23%
Despesa Total	328.845.905,38	311.702.279,98	0,03%	119,44%	396.468.931,71	362.042.326,85	0,04%	117,43%	424.812.170,80	373.758.941,89	0,04%	116,79%
Despesas Primárias (II)	307.332.896,94	291.310.802,79	0,03%	111,63%	370.748.813,49	338.555.564,83	0,04%	109,81%	397.206.041,52	349.470.471,88	0,04%	109,20%
Despesas Primárias Correntes	265.796.660,07	251.939.962,15	0,03%	96,54%	319.813.682,92	292.043.286,78	0,03%	94,73%	342.331.577,76	301.190.731,04	0,03%	94,12%
Pessoal e Encargos Sociais	140.411.349,26	133.091.326,31	0,01%	51,00%	172.183.879,58	157.232.628,90	0,02%	51,00%	185.500.615,26	163.207.456,01	0,02%	51,00%
Outras Despesas Correntes	125.385.310,81	118.848.635,84	0,01%	45,54%	147.629.803,34	134.810.657,88	0,02%	43,73%	156.830.962,50	137.983.275,03	0,02%	43,12%
Despesas Primárias de Capital	41.536.236,87	39.370.840,64	0,00%	15,09%	50.935.130,57	46.512.278,05	0,01%	15,09%	54.874.463,76	48.279.740,84	0,01%	15,09%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-25.780.512,76	-24.436.504,99	0,00%	-9,36%	-24.988.618,97	-22.818.781,08	0,00%	-7,40%	-24.596.481,42	-21.640.516,68	0,00%	-6,76%
Dívida Pública Consolidada (DC)	55.762.954,29	52.855.880,84	0,01%	20,25%	82.324.890,69	75.176.369,70	0,01%	24,38%	108.756.524,48	95.686.344,01	0,01%	29,90%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-7.116.281,16	-6.745.290,20	0,00%	-2,58%	20.820.368,86	19.012.472,82	0,00%	6,17%	46.564.645,84	40.968.583,19	0,00%	12,80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-23.578.582,23	-22.349.367,04	0,00%	-8,56%	-22.748.801,61	-20.773.453,88	0,00%	-6,74%	-22.324.049,01	-19.641.181,47	0,00%	-6,14%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Parâmetros	2024	2025	2026
PIB nominal	946.923.777.450,00	963.968.405.444,00	983.054.979.872,00
Receita Corrente Líquida - RCL	275.316.371,09	337.615.450,15	363.726.696,60
Inflação	1,06	1,04	1,04
Fator de correção	1,06	1,10	1,14

Notas Explicativas: Dívida Consolidada dos anos a que a LDO se refere: Dívida consolidada do período anterior mais operações de crédito previstas menos valor estimado em amortização da dívida. Disponibilidade de caixa: Média dos dois últimos anos. Os demais valores são arquitetados conforme MDF / STN 13ª edição.

**AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	171.218.493,77	0,02%	86,14%	242.086.080,64	0,03%	116,84%	70.867.586,87	41,39%
Receitas Primárias (I)	151.518.755,53	0,02%	76,23%	214.702.325,24	0,02%	103,63%	63.183.569,71	41,70%
Despesa Total	171.218.493,77	0,02%	86,14%	222.921.846,97	0,02%	107,59%	51.703.353,20	30,20%
Despesas Primárias (II)	158.844.727,84	0,02%	79,92%	212.363.803,96	0,02%	102,50%	53.519.076,12	33,69%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima Linha (III) = (I – II)	-7.325.972,31	0,00%	-3,69%	2.338.521,28	0,00%	1,13%	9.664.493,59	-131,92%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.496.569,59	0,00%	8,80%	10.057.126,29	0,00%	4,85%	-7.439.443,30	-42,52%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-6.935.335,45	0,00%	-3,49%	-54.258.320,15	-0,01%	-26,19%	-47.322.984,70	682,35%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.599.811,97	0,00%	-1,81%	10.574.297,21	0,00%	5,10%	14.174.109,18	-393,75%

FONTE: Elaborado com base na LDO 2022 e SICONFI/RREO 6º Bimestre 2022, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	924.700.000.000,00	924.700.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	198.757.600,00	207.190.948,82

**AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	200.749.110,95	242.086.080,64	20,59%	257.535.529,03	6,38%	328.845.905,38	27,69%	396.468.931,71	20,56%	424.812.170,80	7,15%
Receitas Primárias (I)	186.704.428,76	214.702.325,24	15,00%	221.322.959,80	3,08%	281.552.384,18	27,21%	345.760.194,52	22,80%	372.609.560,10	7,77%
Despesa Total	181.919.284,36	222.921.846,97	22,54%	257.535.529,03	15,53%	328.845.905,38	27,69%	396.468.931,71	20,56%	424.812.170,80	7,15%
Despesas Primárias (II)	173.298.949,60	212.363.803,96	22,54%	242.108.056,77	14,01%	307.332.896,94	26,94%	370.748.813,49	20,63%	397.206.041,52	7,14%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	13.405.479,16	2.338.521,28	-82,56%	-20.785.096,96	-988,81%	-25.780.512,76	24,03%	-24.988.618,97	-3,07%	-24.596.481,42	-1,57%
Dívida Pública Consolidada (DC)	17.893.881,71	10.057.126,29	-43,80%	38.049.569,59	278,33%	55.762.954,29	46,55%	82.324.890,69	47,63%	108.756.524,48	32,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.672.139,48	-54.258.320,15	-660,98%	-12.724.320,04	-76,55%	-7.116.281,16	-44,07%	20.820.368,86	-392,57%	46.564.645,84	123,65%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-43.684.022,94	10.574.297,21	-124,21%	-18.858.619,87	-278,34%	-23.578.582,23	25,03%	-22.748.801,61	-3,52%	-22.324.049,01	98,13%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	225.018.875,47	256.514.411,05	14,00%	257.535.529,03	0,40%	346.932.430,18	34,71%	434.169.162,43	25,15%	482.838.964,46	11,21%
Receitas Primárias (I)	209.276.247,38	227.498.583,82	8,71%	221.322.959,80	-2,71%	297.037.765,31	34,21%	378.638.531,42	27,47%	423.505.790,35	11,85%
Despesa Total	203.912.598,16	236.207.989,05	15,84%	257.535.529,03	9,03%	346.932.430,18	34,71%	434.169.162,43	25,15%	482.838.964,46	11,21%
Despesas Primárias (II)	194.250.099,41	225.020.686,68	15,84%	242.108.056,77	7,59%	324.236.206,27	33,92%	406.003.318,16	25,22%	451.462.003,56	11,20%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	15.026.147,97	2.477.897,15	-83,51%	-20.785.096,96	-938,82%	-27.198.440,96	30,86%	-27.364.786,75	0,61%	-27.956.213,20	2,16%
Dívida Pública Consolidada (DC)	20.057.180,43	10.656.531,02	-46,87%	38.049.569,59	257,05%	58.829.916,78	54,61%	90.153.164,55	53,24%	123.612.013,18	37,11%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.841.462,45	-57.492.116,03	-630,30%	-12.724.320,04	-77,87%	-7.507.676,62	-41,00%	22.800.177,73	-403,69%	52.925.097,07	132,13%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-48.965.246,58	11.204.525,32	-122,88%	-18.858.619,87	-268,31%	-24.875.404,25	31,90%	-24.911.985,16	0,15%	-25.373.380,16	101,85%

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Fator de correção	1,12	1,06	1,00	1,06	1,10	1,14
-------------------	------	------	------	------	------	------

**AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	(669.793.558,93)	100,00%	159.003.098,78	100,00%	167.506.204,56	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>(669.793.558,93)</b>	<b>100,00%</b>	<b>159.003.098,78</b>	<b>100,00%</b>	<b>167.506.204,56</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	38.307.765,96	-30,08%	35.536.236,07	-21,53%	37.012.915,05	87,11%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(165.677.267,83)	130,08%	(200.623.231,49)	121,53%	5.478.374,71	12,89%
<b>TOTAL</b>	<b>(127.369.501,87)</b>	<b>100,00%</b>	<b>(165.086.995,42)</b>	<b>100,00%</b>	<b>42.491.289,76</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e BDPREV – 2023

Nota Explicativa: O patrimônio líquido é consolidado da Prefeitura, da Câmara Municipal e do BDPREV. Em que pese existir patrimônio líquido da Administração Direta, o Passivo Atuarial da Administração Indireta faz com que o Município tenha Passivo Real a Descoberto, o que justifica o valor líquido negativo.

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	12.066,57	91.245,22	138.018,98
Alienação de Bens Móveis	6.490,00	90.230,00	
Alienação de Bens Imóveis			137.905,38
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.576,57	1.015,22	113,60
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	112,40	4.383,67	212.461,22
DESPESAS DE CAPITAL	112,40	4.383,67	212.461,22
Investimentos	112,40	4.383,67	212.461,22
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2020 (i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	24.373,48	12.419,31	-74.442,24

FONTE: SICONFI/RREO 6º Bimestre 2020/2021/2022, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1.00

<b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
	2020	2021	2022
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>19.517.771,15</b>	<b>15.827.015,97</b>	<b>22.124.676,52</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	<b>3.118.312,52</b>	<b>3.686.665,63</b>	<b>4.981.372,63</b>
Ativo	3.082.341,63	3.644.903,51	4.913.898,82
Inativo	34.880,61	40.935,17	62.338,33
Pensionista	1.090,28	826,95	5.135,48
Receita de Contribuições Patronais	<b>8.632.671,10</b>	<b>9.193.615,48</b>	<b>12.407.957,13</b>
Ativo	8.632.671,10	9.193.615,48	12.407.957,13
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	<b>6.446.511,10</b>	<b>2.557.433,20</b>	<b>4.304.621,11</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.446.511,10	2.557.433,20	4.304.621,11
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Outras Receitas Correntes	<b>1.320.276,43</b>	<b>389.301,66</b>	<b>430.725,65</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	997.146,75	367.167,18	428.040,02
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	323.129,68	22.134,48	2.685,63
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>19.517.771,15</b>	<b>15.827.015,97</b>	<b>22.124.676,52</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
<b>Benefícios</b>	<b>12.603.787,18</b>	<b>13.982.261,33</b>	<b>16.551.174,94</b>
Aposentadorias	11.523.743,05	12.602.165,21	14.883.427,84
Pensões por Morte	1.080.044,13	1.380.096,12	1.667.747,10
Outras Despesas Previdenciárias	<b>59.019,79</b>	<b>53.341,23</b>	<b>42.475,55</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	276.935,14	53.341,23	42.475,55
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>12.662.806,97</b>	<b>14.035.602,56</b>	<b>16.593.650,49</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>6.854.964,18</b>	<b>1.791.413,41</b>	<b>5.531.026,03</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR			
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	864.000,00	2.715.000,00	1.000.000,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.053.481,01	4.414.159,56	6.523.177,70
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.261,32	966.543,04	51.414,29
Investimentos e Aplicações	34.811.685,46	32.027.566,70	35.284.733,24
Outro Bens e Direitos	1.064.562,14	1.055.503,27	1.052.843,53
Créditos a receber a Curto e Longo Prazo	3.521,82	328.188,13	1.152,39
Depósitos restituíveis e valores vinculados	1.162,67	1.162,67	1.162,67
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Receitas Correntes	92.131,44	72.789,43	148.930,15
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>92.131,44</b>	<b>72.789,43</b>	<b>148.930,15</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>407.279,82</b>	<b>423.481,35</b>	<b>520.916,51</b>
Pessoal e Encargos Sociais	265.998,90	277.245,11	306.122,53
Demais Despesas Correntes	141.280,92	146.236,24	214.793,98
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>475,00</b>	<b>7.580,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>407.279,82</b>	<b>423.956,35</b>	<b>528.496,51</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>-315.148,38</b>	<b>-351.166,92</b>	<b>-379.566,36</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.108,40
Investimentos e Aplicações	1.105.721,64	1.157.272,26	1.915.351,44
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	22.463,54	27.298,45	38.405,74
Demais Receitas Previdenciárias	6.189.079,66	6.310.016,15	7.139.464,38
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>6.211.543,20</b>	<b>6.337.314,60</b>	<b>7.177.870,12</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
<b>Aposentadorias</b>	<b>4.781.960,56</b>	<b>4.926.106,28</b>	<b>5.555.889,43</b>
Pensões	1.385.750,79	1.389.717,84	1.583.274,95
Outras Despesas Previdenciárias	15.860,09	7.412,38	300,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>6.183.571,44</b>	<b>6.323.236,50</b>	<b>7.139.464,38</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>27.971,76</b>	<b>14.078,10</b>	<b>38.405,74</b>

FONTE: BDPREV - 2023

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

<b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>				
<b>EXERCÍCIO</b>	<b>Receitas Previdenciárias</b>	<b>Despesas Previdenciárias</b>	<b>Resultado Previdenciário</b>	<b>Saldo Financeiro do Exercício</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c) = (a-b)</b>	<b>(d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2022	20.051.845,27	16.593.650,49	3.458.194,78	37.252.607,37
2023	19.563.532,07	20.408.233,92	-844.701,85	36.407.905,52
2024	21.788.552,96	21.961.848,90	-173.295,94	36.234.609,58
2025	22.468.541,54	24.366.692,05	-1.898.150,51	34.336.459,07
2026	25.135.561,75	25.777.365,24	-641.803,49	33.694.655,58
2027	26.378.926,59	28.238.765,96	-1.859.839,37	31.834.816,21
2028	30.817.976,03	31.638.453,66	-820.477,63	31.014.338,58
2029	34.884.522,17	33.303.739,98	1.580.782,19	32.595.120,77
2030	37.665.892,73	34.749.596,83	2.916.295,90	35.511.416,67
2031	39.146.744,53	36.967.072,28	2.179.672,25	37.691.088,92
2032	39.938.288,67	38.909.648,73	1.028.639,94	38.719.728,86
2033	40.953.335,31	41.129.005,46	-175.670,15	38.544.058,71
2034	42.050.246,11	41.744.968,15	305.277,96	38.849.336,67
2035	44.209.298,54	42.232.011,60	1.977.286,94	40.826.623,61
2036	46.300.025,26	44.178.462,29	2.121.562,97	42.948.186,58
2037	45.966.264,36	45.607.129,59	359.134,77	43.307.321,35
2038	45.797.996,18	47.386.783,27	-1.588.787,09	41.718.534,26
2039	45.183.804,62	47.891.832,61	-2.708.027,99	39.010.506,27
2040	45.150.936,35	47.843.135,09	-2.692.198,74	36.318.307,53
2041	45.441.786,82	48.592.686,73	-3.150.899,91	33.167.407,62
2042	45.257.370,85	48.421.981,69	-3.164.610,84	30.002.796,78
2043	45.378.579,64	48.072.798,15	-2.694.218,51	27.308.578,27
2044	45.455.810,12	47.568.524,49	-2.112.714,37	25.195.863,90
2045	45.542.753,70	46.910.204,76	-1.367.451,06	23.828.412,84
2046	45.665.254,01	45.761.411,08	-96.157,07	23.732.255,77
2047	45.983.270,15	44.655.390,13	1.327.880,02	25.060.135,79
2048	46.679.566,77	43.516.482,40	3.163.084,37	28.223.220,16
2049	47.161.186,65	42.140.765,28	5.020.421,37	33.243.641,53
2050	47.595.646,22	40.593.870,71	7.001.775,51	40.245.417,04
2051	47.900.626,43	38.971.447,95	8.929.178,48	49.174.595,52
2052	48.221.146,11	37.273.523,92	10.947.622,19	60.122.217,71
2053	48.562.736,71	35.552.544,26	13.010.192,45	73.132.410,16
2054	48.912.344,65	33.873.167,06	15.039.177,59	88.171.587,75
2055	49.229.024,33	32.029.628,59	17.199.395,74	105.370.983,49
2056	1.681.937,79	30.230.421,28	-28.548.483,49	76.822.500,00
2057	1.576.035,76	28.413.395,90	-26.837.360,14	49.985.139,86
2058	1.488.136,53	26.629.691,00	-25.141.554,47	24.843.585,39
2059	1.399.554,96	24.890.225,37	-23.490.670,41	1.352.914,98
2060	1.310.433,69	23.187.723,62	-21.877.289,93	-20.524.374,95
2061	1.228.777,17	21.546.230,00	-20.317.452,83	-40.841.827,78
2062	1.148.643,71	19.971.734,08	-18.823.090,37	-59.664.918,15
2063	1.070.437,09	18.468.627,69	-17.398.190,60	-77.063.108,75
2064	994.481,69	17.039.352,35	-16.044.870,66	-93.107.979,41
2065	921.056,55	15.684.835,94	-14.763.779,39	-107.871.758,80
2066	850.451,47	14.405.691,27	-13.555.239,80	-121.426.998,60
2067	782.921,59	13.201.993,98	-12.419.072,39	-133.846.070,99
2068	718.662,35	12.073.072,28	-11.354.409,93	-145.200.480,92
2069	657.778,98	11.016.957,65	-10.359.178,67	-155.559.659,59
2070	600.284,18	10.030.313,02	-9.430.028,84	-164.989.688,43
2071	546.126,95	9.109.150,79	-8.563.023,84	-173.552.712,27
2072	495.186,04	8.248.872,27	-7.753.686,23	-181.306.398,50
2073	447.316,34	7.444.953,46	-6.997.637,12	-188.304.035,62
2074	402.431,48	6.694.226,12	-6.291.794,64	-194.595.830,26
2075	360.480,73	5.994.532,24	-5.634.051,51	-200.229.881,77
2076	321.396,75	5.343.794,48	-5.022.397,73	-205.252.279,50
2077	285.084,56	4.739.794,78	-4.454.710,22	-209.706.989,72
2078	251.452,80	4.180.650,33	-3.929.197,53	-213.636.187,25
2079	220.478,60	3.665.809,45	-3.445.330,85	-217.081.518,10
2080	192.160,58	3.195.160,58	-3.003.000,00	-220.084.518,10
2081	166.471,06	2.768.201,55	-2.601.730,49	-222.686.248,59
2082	143.352,37	2.383.970,69	-2.240.618,32	-224.926.866,91
2083	122.711,03	2.040.937,65	-1.918.226,62	-226.845.093,53
2084	104.425,19	1.737.081,82	-1.632.656,63	-228.477.750,16
2085	88.340,40	1.469.817,02	-1.381.476,62	-229.859.226,78
2086	74.267,25	1.235.966,05	-1.161.698,80	-231.020.925,58
2087	61.995,61	1.032.010,27	-970.014,66	-231.990.940,24
2088	51.324,54	854.598,68	-803.274,14	-232.794.214,38
2089	42.080,33	700.843,82	-658.763,49	-233.452.977,87
2090	34.114,65	568.291,10	-534.176,45	-233.987.154,32
2091	27.301,62	454.871,59	-427.569,97	-234.414.724,29
2092	21.534,58	358.836,80	-337.302,22	-234.752.026,51
2093	16.717,28	278.595,67	-261.878,39	-235.013.904,90
2094	12.750,63	212.505,26	-199.754,63	-235.213.659,53
2095	9.529,80	158.829,67	-149.299,87	-235.362.959,40
2096	6.949,42	115.823,74	-108.874,32	-235.471.833,72
2097	4.917,44	81.957,39	-77.039,95	-235.548.873,67

**AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Impostos e Taxas	Anistia	Concessão de perdão das penalidades dos tributos inscritos em dívida ativa como forma de política tributária de incentivo	3.096.000,00	3.188.880,00	3.284.546,40	Consideração na estimativa receita
	Remissão	Cancelamento por tributos contestáveis por decisões judiciais.	103.200,00	106.296,00	109.484,88	Consideração na estimativa receita
	Remissão	Cancelamento do lançamento pelo custo de cobrança ser comprovadamente maior do que o crédito tributário	41.280,00	42.518,40	43.793,95	Consideração na estimativa receita
	Concessão de Isenção de caráter não geral	Isenção de tributos municipais de descontos para contribuintes que atendam todos os requisitos estabelecidos em lei específica	98.040,00	100.981,20	104.010,64	Ampliação da base de cálculo
	Concessão de desconto	Concessão de desconto para os contribuinte que efetuarem pagamento da parcela única até determinada data.	619.200,00	637.776,00	656.909,28	Consideração na estimativa receita
<b>TOTAL</b>			<b>3.957.720,00</b>	<b>4.076.451,60</b>	<b>4.198.745,15</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda – 2023

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO – MG  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

<b>EVENTOS</b>	<b>Valor Previsto para 2024</b>
Aumento Permanente da Receita	5.223.571,86
(-) Transferências Constitucionais	2.089.428,74
(-) Transferências ao FUNDEB	1.044.714,37
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.089.428,75
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.089.428,75
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.089.428,75

FONTE: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – 2023

Nota Explicativa: A margem de expansão para as despesas de caráter continuado é aquela indicação do quanto o Município pode assumir de despesas de custeio novas decorrentes das despesas de capital, com a criação de novos serviços públicos, tais como uma nova UBS, uma nova escola, etc. São as despesas criadas em decorrência das despesas de capital concluídas.

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG

DESCRIÇÃO	METAS DA RECEITA (CORRENTE)						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receitas Correntes</b>	<b>176.912.241,22</b>	<b>200.475.082,75</b>	<b>235.860.129,34</b>	<b>293.019.494,00</b>	<b>298.243.065,86</b>	<b>365.730.038,27</b>	<b>394.015.672,58</b>
Receita Tributária	27.494.836,82	32.753.835,56	39.225.600,22	75.165.700,00	48.293.866,70	59.221.888,91	63.802.121,65
Receitas de Contribuições	8.756.511,67	10.885.665,43	12.744.993,95	15.166.150,00	15.714.890,63	19.270.884,09	20.761.298,12
Receita Patrimonial	6.982.928,10	4.826.195,53	11.808.075,79	7.987.329,47	11.422.195,82	14.006.830,65	15.090.121,73
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	111.678,68	52.390,85	80.858,89	69.130,00	121.460,08	148.944,29	160.463,67
Transferências Correntes	130.468.406,71	150.795.151,85	170.697.794,58	193.033.132,53	219.890.858,30	269.648.153,56	290.502.795,69
Outras Receitas Correntes	3.097.879,24	1.161.843,53	1.302.805,91	1.598.052,00	2.799.794,33	3.433.336,78	3.698.871,73
<b>Receitas de Capital</b>	<b>3.337.298,49</b>	<b>7.146.115,09</b>	<b>12.585.764,69</b>	<b>34.761.804,00</b>	<b>38.885.046,98</b>	<b>40.895.213,55</b>	<b>41.738.310,16</b>
Operações de Crédito	488.662,94	228.930,34	3.489.635,00	20.674.128,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
Alienação de Bens	137.905,38	90.230,00	6.490,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.710.730,17	6.826.954,75	9.089.639,69	14.082.676,00	8.879.046,98	10.888.213,55	11.730.310,16
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	-12.500.747,19	-16.043.721,44	-18.741.326,02	-21.031.298,00	-22.926.694,77	-28.114.588,12	-30.288.975,98
Receita Intraorçamentária	8.610.307,39	9.171.634,55	12.381.512,63	16.950.000,00	14.644.487,32	17.958.268,01	19.347.164,05
<b>TOTAL</b>	<b>176.359.099,91</b>	<b>200.749.110,95</b>	<b>242.086.080,64</b>	<b>323.700.000,00</b>	<b>328.845.905,38</b>	<b>396.468.931,71</b>	<b>424.812.170,80</b>
Valor projetado do PIB do Estado de MG			924.700.000.000	932.929.830.000	946.923.777.450	963.968.405.444	983.054.979.872
Valor projetado do PIB Nacional			9.900.000.000.000	9.988.110.000.000	10.137.931.650.000	10.320.414.419.700	10.524.758.625.210
Perspectiva de crescimento do PIB (fator)				1,008900	1,015000	1,018000	1,019800
Inflação / Previsão e meta de inflação (fator)	1,045200	1,100600	1,057848	1,059600	1,055000	1,038000	1,037900
Fator Legislação / crescimento vegetativo				1,000000	1,205914	1,100000	1,100000
<b>TOTAL DO FATOR PARA AJUSTE DA RECEITA</b>				<b>1,069030</b>	<b>1,291322</b>	<b>1,162352</b>	<b>1,164295</b>

Notas Explicativas: **Receitas correntes**: média do valor da receita realizada em 2020 2021 2022 atualizada pela inflação do período multiplicada pelo total do fator para ajuste da receita. **Operação de crédito e alienações**: conforme estimativas da Secretaria de Planejamento. **Transferências de capital**: A mesma metodologia das receitas correntes, que também se aplica à receita redutora do Fundeb e receita intraorçamentária. **PIB Nacional**: Conforme LDO de 2023 do Governo Federal. Estimativa de crescimento do **PIB e da inflação**: Conforme Boletim Focus do Banco Central do mês de abril de 2023. **Crescimento vegetativo**: Média do crescimento real conforme série histórica.

DESCRIÇÃO	METAS DA RECEITA (COSTANTE)						
	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
<b>Receitas Correntes</b>	<b>218.249.175,55</b>	<b>224.711.666,39</b>	<b>249.917.393,05</b>	<b>293.019.494,00</b>	<b>282.694.849,16</b>	<b>333.972.585,15</b>	<b>346.663.516,24</b>
Receita Tributária	33.919.221,34	36.713.634,77	41.563.445,99	75.165.700,00	45.776.176,97	54.079.471,93	56.134.487,47
Receitas de Contribuições	10.802.539,38	12.201.696,02	13.504.595,59	15.166.150,00	14.895.630,93	17.597.534,53	18.266.239,41
Receita Patrimonial	8.614.544,08	5.409.662,01	12.511.837,11	7.987.329,47	10.826.725,90	12.790.574,88	13.276.615,69
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	137.773,28	58.724,68	85.678,08	69.130,00	115.128,04	136.011,00	141.179,41
Transferências Correntes	160.953.374,42	169.025.643,44	180.871.383,14	193.033.132,53	208.427.353,84	246.233.783,12	255.590.646,87
Outras Receitas Correntes	3.821.723,05	1.302.305,46	1.380.453,14	1.598.052,00	2.653.833,48	3.135.209,69	3.254.347,40
<b>Receitas de Capital</b>	<b>4.117.084,49</b>	<b>8.010.049,97</b>	<b>13.335.876,27</b>	<b>34.761.804,00</b>	<b>36.857.864,42</b>	<b>37.344.157,60</b>	<b>36.722.268,60</b>
Operações de Crédito	602.842,87	256.607,04	3.697.617,25	20.674.128,00	28.436.018,95	27.395.008,63	26.394.649,28
Alienação de Bens	170.128,05	101.138,42	6.876,80	5.000,00	5.687,20	6.392,17	7.038,57
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.344.113,56	7.652.304,50	9.631.382,22	14.082.676,00	8.416.158,27	9.942.756,80	10.320.580,75
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB	-15.421.644,93	-17.983.339,03	-19.858.309,05	-21.031.298,00	-21.731.464,24	-25.673.312,80	-26.648.896,60
Receita Intraorçamentária	10.622.173,32	10.280.446,10	13.119.450,78	16.950.000,00	13.881.030,63	16.398.896,90	17.022.053,65
<b>TOTAL</b>	<b>217.566.788,43</b>	<b>225.018.823,43</b>	<b>256.514.411,05</b>	<b>323.700.000,00</b>	<b>311.702.279,98</b>	<b>362.042.326,85</b>	<b>373.758.941,89</b>
Valor projetado do PIB do Estado de MG	0,00	0,00	924.700.000.000	932.929.830.000	946.923.777.450	963.968.405.444	983.054.979.872
Valor projetado do PIB Nacional	0,00	0,00	9.900.000.000.000	9.988.110.000.000	10.137.931.650.000	10.320.414.419.700	10.524.758.625.210
Perspectiva de crescimento do PIB (fator)	0,000000	0,000000	0,000000	1,008900	1,015000	1,018000	1,019800
Inflação / Previsão e meta de inflação (fator)	1,045200	1,100600	1,057848	1,059600	1,055000	1,038000	1,037900
Fator Legislação / crescimento vegetativo	0,000000	0,000000	0,000000	1,000000	1,205914	1,100000	1,100000
<b>ÍNDICE DE CORREÇÃO</b>	<b>1,233658</b>	<b>1,120896</b>	<b>1,059600</b>	<b>1,000000</b>	<b>1,055000</b>	<b>1,095090</b>	<b>1,136594</b>

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas da Prefeitura de Bom Despacho-MG**

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (CORRENTE)</b>							
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Receitas Correntes	176.912.241,22	200.475.082,75	235.860.129,34	293.019.494,00	298.243.065,86	365.730.038,27	394.015.672,58
(+) Receitas de Capital	3.337.298,49	7.146.115,09	12.585.764,69	34.761.804,00	38.885.046,98	40.895.213,55	41.738.310,16
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	8.610.307,39	9.171.634,55	12.381.512,63	16.950.000,00	14.644.487,32	17.958.268,01	19.347.164,05
(-) Operações de Crédito	488.662,94	228.930,34	3.489.635,00	20.674.128,00	30.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	6.978.133,58	4.553.887,30	11.506.117,77	2.494.369,47	2.643.033,89	2.743.469,18	2.847.446,66
(-) Alienação de Bens	137.905,38	90.230,00	6.490,00	5.000,00	6.000,00	7.000,00	8.000,00
(-) Deduções da receita corrente							
(-) FUNDEB	12.500.747,19	16.043.721,44	18.741.326,02	21.031.298,00	22.926.694,77	28.114.588,12	30.288.975,98
(-) Receitas Intraorçamentárias	8.610.307,39	9.171.634,55	12.381.512,63	16.950.000,00	14.644.487,32	17.958.268,01	19.347.164,05
<b>(=) Receitas Fiscais</b>	<b>160.144.090,62</b>	<b>186.704.428,76</b>	<b>214.702.325,24</b>	<b>283.576.502,53</b>	<b>281.552.384,18</b>	<b>345.760.194,52</b>	<b>372.609.560,09</b>
Despesa paga de pessoal	72.991.925,27	82.541.226,95	109.428.570,75	129.922.520,00	140.411.349,26	172.183.879,58	185.500.615,26
Despesa paga de outras despesas correntes	58.247.090,52	72.587.800,27	84.376.079,31	116.472.422,50	125.385.310,81	147.629.803,34	156.830.962,50
Despesa paga de investimentos	14.608.150,24	7.855.572,23	11.006.473,96	51.835.547,50	41.536.236,87	50.935.130,57	54.874.463,76
Despesa paga de inversões financeiras + Res.Conting.	0,00	0,00	0,00	5.605.000,00	3.115.217,77	3.820.134,79	4.115.584,78
<b>(=) Despesas Fiscais</b>	<b>145.847.166,03</b>	<b>162.984.599,45</b>	<b>204.811.124,02</b>	<b>298.230.490,00</b>	<b>307.332.896,94</b>	<b>370.748.813,49</b>	<b>397.206.041,52</b>
Restos a pagar processados pagos	1.670.974,79	1.120.774,47	992.588,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não processados pagos	2.355.819,49	9.193.575,68	6.560.091,48	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado primário acima da linha</b>	<b>10.270.130,31</b>	<b>13.405.479,16</b>	<b>2.338.521,28</b>	<b>-14.653.987,47</b>	<b>-25.780.512,76</b>	<b>-24.988.618,97</b>	<b>-24.596.481,42</b>
Juros Ativos	6.978.133,58	4.553.887,30	11.506.117,77	2.494.369,47	2.643.033,89	2.743.469,18	2.847.446,66
Juros Passivos	77.534,12	65.484,75	378.447,58	564.001,00	441.103,36	503.651,82	575.014,24
<b>Resultado Nominal acima da linha</b>	<b>17.170.729,77</b>	<b>17.893.881,71</b>	<b>13.466.191,47</b>	<b>-12.723.619,00</b>	<b>-23.578.582,23</b>	<b>-22.748.801,61</b>	<b>-22.324.049,01</b>
<b>Resultado Primário abaixo da linha</b>	<b>11.621.907,11</b>	<b>19.792.111,19</b>	<b>4.961.984,81</b>	<b>-26.580.547,16</b>	<b>-26.146.303,29</b>	<b>-30.183.467,38</b>	<b>-28.024.709,39</b>

Notas Explicativas: Todos os valores são trazidos automaticamente. **Rendimento de aplicação financeira:** Valor previsto no ano anterior mais inflação. Foi adotada a metodologia de cálculo do MDF / STN 13ª edição.

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (CONSTANTE)</b>							
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
Receitas Correntes	218.249.175,55	224.711.666,39	249.917.393,05	293.019.494,00	282.694.849,16	333.972.585,15	346.663.516,24
(+) Receitas de Capital	4.117.084,49	8.010.049,97	13.335.876,27	34.761.804,00	36.857.864,43	37.344.157,60	36.722.268,60
(+) Receitas Intra-Orçamentárias	10.622.173,32	10.280.446,10	13.119.450,78	16.950.000,00	13.881.030,63	16.398.896,90	17.022.053,65
(-) Operações de Crédito	602.842,87	256.607,04	3.697.617,25	20.674.128,00	28.436.018,96	27.395.008,63	26.394.649,28
(-) Rendimento de Aplicações Financeiras	8.608.629,29	5.104.432,88	12.191.882,39	2.494.369,47	2.505.245,39	2.505.245,39	2.505.245,20
(-) Alienação de Bens	170.128,05	101.138,42	6.876,80	5.000,00	5.687,20	6.392,17	7.038,57
(-) Deduções da receita corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) FUNDEB	15.421.644,93	17.983.339,03	19.858.309,05	21.031.298,00	21.731.464,24	25.673.312,80	26.648.896,60
(-) Receitas Intraorçamentárias	10.622.173,32	10.280.446,10	13.119.450,78	16.950.000,00	13.881.030,63	16.398.896,90	17.022.053,65
<b>(=) Receitas Fiscais</b>	<b>197.563.014,90</b>	<b>209.276.198,99</b>	<b>227.498.583,82</b>	<b>283.576.502,53</b>	<b>266.874.297,80</b>	<b>315.736.783,76</b>	<b>327.829.955,19</b>
Despesa paga de pessoal	90.047.061,77	92.520.109,73	115.950.513,57	129.922.520,00	133.091.326,31	157.232.628,90	163.207.456,01
Despesa paga de outras despesas correntes	71.856.980,60	81.363.356,16	89.404.893,64	116.472.422,50	118.848.635,84	134.810.657,88	137.983.275,03
Despesa paga de investimentos	18.021.459,25	8.805.277,45	11.662.459,81	51.835.547,50	39.370.840,64	46.512.278,05	48.279.740,84
Despesa paga de inversões financeiras + Res.Conting.	0,00	0,00	0,00	5.605.000,00	2.952.813,05	3.488.420,85	3.620.980,56
<b>(=) Despesas Fiscais</b>	<b>179.925.501,61</b>	<b>182.688.743,34</b>	<b>217.017.867,01</b>	<b>298.230.490,00</b>	<b>291.310.802,79</b>	<b>338.555.564,83</b>	<b>349.470.471,88</b>
Restos a pagar processados pagos	2.061.411,17	1.256.271,33	1.051.746,73	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar não processados pagos	2.906.275,21	10.305.039,82	6.951.072,93	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>(=) Resultado primário acima da linha</b>	<b>12.669.826,90</b>	<b>15.026.144,49</b>	<b>2.477.897,15</b>	<b>-14.653.987,47</b>	<b>-24.436.504,99</b>	<b>-22.818.781,08</b>	<b>-21.640.516,68</b>
Juros Ativos	8.608.629,29	5.104.432,88	12.191.882,39	2.494.369,47	2.505.245,39	2.505.245,39	2.505.245,20
Juros Passivos	95.650,58	73.401,58	401.003,06	564.001,00	418.107,45	459.918,20	505.909,98
<b>Resultado Nominal acima da linha</b>	<b>21.182.805,61</b>	<b>20.057.175,80</b>	<b>14.268.776,48</b>	<b>-12.723.619,00</b>	<b>-22.349.367,04</b>	<b>-20.773.453,88</b>	<b>-19.641.181,47</b>
<b>Resultado Primário abaixo da linha</b>	<b>14.337.456,97</b>	<b>22.184.893,13</b>	<b>5.257.719,10</b>	<b>-26.580.547,16</b>	<b>-24.783.225,86</b>	<b>-27.562.544,98</b>	<b>-24.656.745,85</b>

**Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Prefeitura de Bom Despacho-MG**

<b>ANEXO DE METAS DA DESPESA EMPENHADA / PREVISTA</b>							
<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>
<b>Despesas Correntes</b>	<b>133.675.688,89</b>	<b>160.529.515,68</b>	<b>198.421.002,16</b>	<b>246.958.943,50</b>	<b>266.237.763,43</b>	<b>320.317.334,74</b>	<b>342.906.592,01</b>
Pessoal e Encargos Sociais	73.000.325,25	82.616.797,45	109.998.983,00	129.922.520,00	140.411.349,26	172.183.879,58	185.500.615,26
Juros e Encargos da Dívida	77.534,12	65.484,75	378.447,58	564.001,00	441.103,36	503.651,82	575.014,24
Outras Despesas Correntes	60.597.829,52	77.847.233,48	88.043.571,58	116.472.422,50	125.385.310,81	147.629.803,34	156.830.962,50
<b>Despesas de Capital</b>	<b>26.187.427,16</b>	<b>11.746.044,19</b>	<b>12.351.788,98</b>	<b>53.491.647,50</b>	<b>44.848.436,87</b>	<b>54.373.194,17</b>	<b>58.442.829,97</b>
Investimentos	25.169.429,20	10.493.958,28	11.494.715,89	51.835.547,50	41.536.236,87	50.935.130,57	54.874.463,76
Inversões Financeiras	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.017.997,96	1.252.085,91	857.073,09	1.656.100,00	3.312.200,00	3.438.063,60	3.568.366,21
Reserva Conting./Reserva do RPPS			0,00	5.605.000,00	3.115.217,77	3.820.134,79	4.115.584,78
Despesa Intraorçamentária	8.607.344,19	9.643.724,49	12.149.055,83	17.644.409,00	14.644.487,32	17.958.268,01	19.347.164,05
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>168.470.460,24</b>	<b>181.919.284,36</b>	<b>222.921.846,97</b>	<b>323.700.000,00</b>	<b>328.845.905,38</b>	<b>396.468.931,71</b>	<b>424.812.170,80</b>

Notas Explicativas: **Pessoal:** 51% da RCL. **Juros e encargos da dívida:** Valor realizado no ano anterior corrigido pela inflação + 10%. **Outras despesas correntes:** Sobra decorrente da receita total prevista menos todos os demais grupos de despesa. **Investimentos:** 16% da RCL conforme definição de política pública. **Amortização da dívida:** o dobro da previsão de 2023. **Reserva de Contingência:** 1,2% da RCL. **Despesa intraorçamentária:** O valor respectivo previsto na receita.



Expectativas de Mercado

31 de março de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2023							2024							2025					2026				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	5,90	5,93	5,96	▲ (1)	149	6,03	52	4,02	4,13	4,13	= (1)	142	4,05	50	3,80	4,00	4,00	= (1)	121	3,77	4,00	4,00	= (2)	111
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,85	0,90	0,90	= (1)	107	0,85	33	1,50	1,40	1,48	▲ (1)	96	1,50	29	1,80	1,71	1,80	▲ (2)	75	2,00	1,78	1,80	▲ (1)	73
Câmbio (R\$/US\$)	5,25	5,25	5,25	= (9)	112	5,20	40	5,30	5,30	5,30	= (5)	104	5,25	39	5,30	5,30	5,30	= (15)	77	5,35	5,40	5,40	= (2)	75
Selic (% a.a)	12,75	12,75	12,75	= (7)	137	12,50	63	10,00	10,00	10,00	= (7)	130	10,00	60	9,00	9,00	9,00	= (8)	106	8,75	9,00	8,75	▼ (1)	99
IGP-M (variação %)	4,11	4,00	3,70	▼ (3)	78	3,51	31	4,17	4,20	4,20	= (2)	66	4,20	29	4,00	4,00	4,00	= (6)	56	4,00	4,00	4,00	= (6)	54
IPCA Administrados (variação %)	9,05	9,48	9,65	▲ (18)	98	9,95	28	4,40	4,40	4,40	= (1)	81	4,31	26	3,94	4,00	4,00	= (2)	53	4,00	4,00	4,00	= (5)	49
Conta corrente (US\$ bilhões)	-50,00	-50,40	-50,84	▼ (2)	26	-51,80	9	-51,50	-51,39	-52,50	▼ (2)	25	-53,60	8	-50,00	-50,20	-50,20	= (1)	16	-45,70	-46,78	-50,89	▼ (3)	16
Balança comercial (US\$ bilhões)	57,00	55,00	55,00	= (2)	25	56,24	8	55,00	52,44	52,44	= (1)	22	58,00	6	58,20	55,00	55,00	= (2)	13	55,00	53,80	53,80	= (2)	13
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (14)	23	80,00	7	80,00	80,00	80,00	= (9)	22	80,15	6	80,00	80,00	80,00	= (4)	15	80,00	80,00	80,00	= (4)	15
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	61,00	61,15	▲ (2)	26	61,50	6	64,00	64,50	64,50	= (2)	22	64,00	4	66,00	66,90	66,90	= (1)	19	67,40	68,30	68,30	= (2)	17
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,02	-1,01	▲ (1)	40	-1,10	11	-0,75	-0,80	-0,80	= (2)	36	-0,75	9	-0,40	-0,50	-0,50	= (2)	26	-0,18	-0,28	-0,30	▼ (3)	23
Resultado nominal (% do PIB)	-7,85	-7,80	-7,80	= (2)	26	-7,80	7	-7,35	-7,40	-7,10	▲ (2)	23	-7,00	5	-6,20	-6,40	-6,59	▼ (1)	18	-5,85	-6,00	-6,00	= (2)	15

\* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento \*\* respondentes nos últimos 30 dias \*\*\* respondentes nos últimos 5 dias úteis



